
PORTARIA N.º 05/2016 – CCD/IESMT.

Coordenação do Curso de Direito – Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT)

A **Coordenação Pedagógica** e a **Coordenação do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT)**, no uso das atribuições conferidas por essa IES – Instituição de Ensino Superior, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 1044/1969 e na Lei n.º 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

CONSIDERANDO que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, nos termos do § 3º, do Artigo 47, da Lei n.º 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o controle de frequência deve ser feito pela instituição de ensino, nos termos do seu regimento.

CONSIDERANDO que Decreto-Lei n.º 1044/1969 dispõe que: “condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem”.

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino Superior tem autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; para fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; para fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; para elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; para conferir graus, diplomas e outros títulos; além de outras atribuições, todas dispostas no Artigo 53, da Lei n.º 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

RESOLVE:

Art. 1º. Em caso de falta do discente, de até 15 (quinze) dias de aula, por questão de doença, deverá apresentar o atestado médico e requerer o abono das faltas, diretamente ao Coordenador de Curso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do final do período de afastamento, concedido no Atestado Médico, para que a Coordenação do Curso instaure o procedimento quanto ao pedido de abono de faltas.

Art. 2º. A doença que constitui justificativa da ausência do discente à aula, é a que fere seu próprio organismo, não sendo, portanto, abonáveis faltas à aula, decorrentes de atestado de acompanhamento.

Art. 3º. Em caso de faltas do discente, de mais de 15 (quinze) dias de aula, por questão de doença, deverá apresentar o atestado médico e requerer o abono das faltas, à Secretaria da IES – Instituição de Ensino Superior, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do final do período de afastamento, concedido no Atestado Médico, para que a Secretaria da IES – Instituição de Ensino Superior instaure o procedimento, quanto ao pedido de abono de faltas.

Art. 4º. As faltas do militar de carreira, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, uma vez que o Decreto-Lei n.º 715, de 1969, assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou Reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587, de 1980, estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.



Rua Oswaldo da Silva Corrêa, n.º 621, Despraiado. CEP 78048-005. Cuiabá/MT.
Tel.: (65) 3927-3400 / 3401
Home Page: <http://www.icec.edu.br/>

Art. 5º. Não será efetivado procedimento de abono de faltas, em razão de trabalho, uma vez que compete ao próprio discente, ao se matricular no Curso de Graduação, compatibilizar os horários de trabalho, com os horários de seu Curso de Graduação.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de Junho de 2.016.

Prof. Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos
Coordenador do Curso de Direito do IESMT

Profª. Nelma Sueli Marques Borges
Coordenadora Pedagógica